



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
Rua Iguaçu, s/n - Bairro Nazaré
Medianeira – Paraná – 85884-000
(45)3264-5062

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS E IRRF

Sendo o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE IGUAÇU - CISI, sob o CNPJ 00.879.976/0001-86, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômico, DECLARAMOS que:

- Os Consórcios Públicos Intermunicipais são **imunes a impostos e contribuições para a seguridade social**, respectivamente, por força dos artigos 150, VI, "c" e 195, §7º, todos da Constituição da Federal, quando reúnem características de autarquia e entidade de assistência social. Tendo sido o consórcio público erguido por intermédio de estatuto social mediante o qual fica patente a finalidade assistencialista das atividades oferecidas, faz jus *ipso facto et iure et de iure* à imunidade.

- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 de 17/10/2022, - **Seção II Da Não-Incidência da Contribuição, Art. 82.** Não estão sujeitos à contribuição devida, por lei, a terceiros de que trata o art. 81: I - os órgãos e as entidades do poder público, inclusive as agências reguladoras de atividade econômica e **Seção V Da Dispensa da Retenção, Art. 115.** A contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 110, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando: III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

- Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Art. 9º **É vedado à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios: IV - cobrar imposto sobre: c) o patrimônio, a renda** ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

- Os consórcios públicos, edificados no âmbito da Lei nº 11.107 de 2005, mormente se fizerem jus aos requisitos cristalizados pelo artigo 14, *caput* e § 2º do Código Tributário Nacional, [3] que doravante dizem respeito à configuração formal, gozam do benefício, enquanto entes imunes à tributação.

- Estamos ciente de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime a ordem tributária.

Medianeira, 02 de outubro de 2023


Lizandra de Luca de Lima
Contadora CRC 067097/O-8